

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

## EDITAL Nº 10 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

O(A) Diretor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE) – Campus Serra Talhada, por meio da Comissão responsável pelos Programas da Assistência Estudantil, nomeada pela Portaria de 20 de 28 de fevereiro de 2018, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) regulado pelo Decreto 7.234/2010 e instituída no âmbito do IF Sertão-PE pela Portaria Normativa nº 46/2015, torna público as normas e prazos de seleção para ingresso nos Programas de Assistência Estudantil 2019.2.

### 1 O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF SERTÃO-PE

A Política de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE orienta-se pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e pela Política de Assistência Estudantil do IF SERTÃO-PE, regulamentada pela Portaria Normativa nº 46, de 25 de setembro de 2015. Os programas específicos, objetos deste edital, consistem na concessão de auxílios financeiros, prioritariamente aos (às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de contribuir para o melhor desempenho acadêmico e prevenir as situações de evasão e retenção escolar.

### 2 DOS OBJETIVOS

- Ampliar as condições de permanência no exercício das atividades acadêmicas;
- Prevenir as situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade socioeconômica;
- Combater os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais que prejudiquem o processo ensino/aprendizagem;
- Promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.

### 3 DO PÚBLICO ALVO

Estudantes matriculados(as) no IF Sertão-PE Campus Serra Talhada em cursos presenciais das modalidades Ensino Médio Integrado, Subsequente, Proeja e Ensino Superior, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Decreto nº 7.234/2010.

§1 Não serão contabilizados como renda familiar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego, Programa Bolsa Família, auxílios da assistência estudantil e bolsas de estágio, pesquisa e extensão.

§2 Para efeito de cálculo de renda familiar per capita considera-se membro da família as pessoas que contribuam com a renda e/ou dela usufruam, morando ou não na mesma residência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO  
PERNAMBUCANO DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – DPAE

#### 4 DO PROCESSO

- 4.1 A inscrição será realizada no auditório do Campus Serra Talhada, de acordo com a data estipulada no cronograma deste edital;
- 4.2 A entrega da documentação, constante no item 13, caracterizará a inscrição e o estudante receberá comprovante;
- 4.3 A qualquer momento, dentro do período de vigência do auxílio, poderá ser realizada visita domiciliar ao núcleo familiar do estudante contemplado com o auxílio.

#### 5 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 5.1 Estar matriculado(a) nos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente, PROEJA e Superior do IF Sertão-PE Campus Serra Talhada;
- 5.2 Preencher Questionário Socioeconômico;
- 5.3 Entregar todos os documentos de acordo com o presente edital.

**Parágrafo único** Os(As) estudantes matriculados(as), que estejam em efetivo exercício de estágio ou em regime de dependência ou matriculado(a) em pelo menos um componente curricular, que preencham os requisitos legais, que sejam selecionados(as) neste certame, poderão receber o(s) auxílio(s) de acordo com o resultado final e assinatura do termo de compromisso.

#### 6 DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

##### 6.1 Objetivos:

- I. Analisar a situação socioeconômica dos(as) estudantes e
- II. Manter um banco de dados dos(as) estudantes classificados(as) para serem atendidos(as) em programas e atividades que dependam de avaliação socioeconômica.

6.2 A análise socioeconômica destina-se aos(às) estudantes matriculados(as), frequentando as aulas em cursos presenciais do IF Sertão-PE e inscritos(as) no edital para concessão de auxílios da assistência estudantil.

**6.3 A análise socioeconômica poderá ser realizada por meio apenas de barema ou barema e entrevista social, a depender da realidade e da estrutura de cada campus (física, material, de pessoal, entre outros).**

§1 A seleção dos(as) candidatos(as) far-se-á por análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação. A condição de vulnerabilidade socioeconômica será analisada considerando os indicadores tais como renda per capita, a origem escolar, origem domiciliar e outras informações de acordo com as obtidas no questionário socioeconômico e/ou entrevista social.

§2 A Entrevista Social é instrumental técnico operativo específico do Serviço Social de análise subjetiva onde serão estudadas as manifestações advindas das expressões da questão social, é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, na(no) qual o(a) estudante encontra-se inserido(a), subsidiando também uma melhor avaliação e esclarecimentos acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas. A entrevista tem caráter sigiloso, devendo o(a) estudante neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas pelo Serviço Social, sendo preservado o direito do(a) estudante resguardar informações que



lhes acarretem desconforto e/ou constrangimento.

O roteiro da entrevista estará de acordo com as informações do questionário socioeconômico, respeitando a individualidade de cada pessoa na superação de problemas pessoais e sociais. Considerando, sempre a lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social.

**6.4** A documentação deverá ser entregue em envelope contendo, em sua parte externa, nome do(a) estudante, número de matrícula, curso e campus.

**6.5** Caso a documentação apresentada esteja incompleta, o(a) estudante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para complementá-la com documentos faltantes e/ou complementares.

**6.6** A entrega dos documentos faltantes e/ou complementares fora de prazo implica indeferimento da inscrição, tendo o(a) estudante que aguardar outro processo de seleção.

**6.7** A análise socioeconômica, considerada isoladamente, não assegura a concessão de qualquer auxílio previsto neste edital.

**6.8** Para acompanhamento do processo de análise socioeconômica poderão ser realizadas, a qualquer tempo, visitas domiciliares e solicitação de original e cópia de outros documentos que colaborem para o melhor conhecimento da realidade apresentada.

**6.9** A inveracidade e/ou omissão de informações, independentemente da época em que for constatada, poderá acarretar o imediato cancelamento dos auxílios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente.

**6.10** A avaliação socioeconômica terá validade até a conclusão do curso pelo(a) estudante. Caso haja alguma alteração na realidade socioeconômica do(a) estudante, este(a) fica obrigado(a) a informar à equipe da assistência estudantil para, se necessário, fazer uma nova avaliação.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NOS AUXÍLIOS**

**7.1** Frequência mínima de 75% em cada disciplina, observada **mensalmente**.

**7.2** Permanência na situação de aluno(a) matriculado(a) e frequentando as aulas e/ou estágio.

**7.3** Disponibilidade orçamentária e financeira.

**§1** O acompanhamento mensal da frequência será feita pelo setor pedagógico de cada campus. A lista dos estudantes com frequência inferior a estabelecida será enviada para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil para os devidos encaminhamentos, em data estabelecida entre os setores envolvidos.

**§2** O setor de estágio também deve enviar para a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil a lista dos estudantes em estágio com frequência inferior a estabelecida para que sejam tomados os encaminhamentos necessários, em data estabelecida entre os setores envolvidos.

**§3** O não envio das referidas listas, bem como o envio com informações falhas, não implicará prejuízo ao estudante, que receberá normalmente o(s) auxílio(s).

**§4** Os casos dos estudantes beneficiados que se enquadram na situação descrita no item 7.1 serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de parecer.

## 8. DOS PROGRAMAS

### 8.1 Os Programas contemplam as seguintes modalidades de auxílios:

- a) Alimentação: concessão de auxílio financeiro para colaborar com o custeio da alimentação dos(as) estudantes dos *Campi* que não possuem refeitório.
- b) Transporte: tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio de passagem no deslocamento do(a) estudante no trajeto domicílio/Instituto/domicílio, considerando estimativa de valor da passagem local.

Tabela 1 – Valores dos auxílios da Assistência Estudantil.

Tipo de auxílio	Valor em Real	Destinado para estudantes :
Alimentação Tipo 3	R\$ 60,00	Devidamente matriculados nos cursos técnico subsequente e Superior
Transporte Tipo 4	R\$ 100,00	Alunos que residem em município diferente do Campus ou na Zona Rural de Serra Talhada.
Auxílio Moradia	R\$ 200,00	Alunos que a priori residem em outros municípios, mas pagam aluguel em Serra Talhada por conta dos Estudos.

## 9 DAS VAGAS

9.1 As vagas para concorrência serão de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 2 – Tipos de auxílios e vagas disponibilizados neste edital.

Tipo de auxílio	Total de vagas
Alimentação Tipo 3	50
Transporte Tipo 4	40
Auxílio Moradia	15

## 10 DA INSCRIÇÃO

10.1 A data para inscrição será de acordo com o cronograma da tabela a seguir.

Tabela 3 – Datas de inscrição

Data	Horário	Local
12 a 16 de Agosto	8:30h às 11:30h manhã 13:30h às 16:30h tarde 19:00h às 21:30h noite	Auditório do Campus Serra Talhada



## 11 DA DURAÇÃO

**11.1** O período de concessão do auxílio ao estudante será calculado a partir da assinatura do termo de compromisso até a conclusão do exercício financeiro.

**§1** Caberá a equipe multiprofissional da assistência estudantil de cada Campus acompanhar os estudantes e observar mensalmente suas condições de permanência previstas neste edital.

**§2** Caberá ao estudante informar a equipe multiprofissional da assistência estudantil as alterações em sua realidade socioeconômica, para, se necessário, ser submetido a uma nova avaliação.

**§3** No caso de plena atividade do refeitório do Campus, o auxílio alimentação será substituído pela alimentação fornecida pelo refeitório, desde que o aluno(a) tenha acesso ao mesmo.

## 12 DA DOCUMENTAÇÃO ( TODOS APRESENTAR ORIGINAL E CÓPIA)

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovante de matrícula no curso IF Sertão (disponível no SAGE)</li><li>• RG e CPF do aluno</li><li>• Histórico Escolar</li><li>• Carteira de trabalho (para maiores de 18 anos )</li><li>• Comprovante de etnia indígena ou quilombola ( emitido pela FUNAI ou declaração do Líder da comunidade indígena )</li><li>• Laudo Médico (do aluno ou família com deficiência)</li><li>• Exame comprobatório (para aluna gestante ou gestante na família do aluno )</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Original e cópia do comprovante de residência da família (preferencialmente a conta de energia elétrica referente ao último mês, em nome do (a) estudante ou dos pais).</li><li>• Comprovante de aluguel (recibo, declaração ou contrato de aluguel) – específico para quem solicitar o auxílio moradia.</li></ul>	
<b>DOCUMENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E COMPROVAÇÃO DA RENDA DE ACORDO COM CADA SITUAÇÃO</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Documento civil de identificação das pessoas com idade inferior a 18 anos (ex: certidão de nascimento, CPF ou RG).</li><li>• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos. Para os membros da família que não possuem CTPS assinada, apresentar também um documento que comprove sua renda (exemplo: cópia do contrato, cópia do contracheque, termo de posse em concurso público, declaração de imposto de renda ou declaração (ANEXO II).</li><li>• CPF de todas as pessoas que residam com o estudante.</li><li>• APOSENTADO/PENSIONISTA: original e cópia do comprovante de benefício emitido pelo INSS OU contra cheque.</li><li>• BENEFICIÁRIO DO BPC OU BOLSA FAMÍLIA: original e cópia do comprovante de benefício (cartão ou extrato de pagamento).</li><li>• DESEMPREGADO: Declaração (ANEXO I)</li></ul>	

**12.1** Se o (a) candidato (a) for solteiro (a) e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem, as despesas a serem apresentadas devem ser as do grupo familiar.

**12.2** Serão analisadas e homologadas apenas as inscrições dos (as) requerentes que apresentarem a documentação comprobatória completa, devidamente preenchida e assinada dentro do prazo estipulado neste edital.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**13.1** O ato de inscrição gera a presunção de que o (a) candidato (a) conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**13.2** O (a) estudante deverá entregar seus dados bancários (preferencialmente, Banco do Brasil ou Caixa Econômica) e assinar o termo de compromisso na sala da Assistência Estudantil na data estipulada após resultado final. Os (as) estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverão ter seus termos de responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis.

**13.3** O (a) estudante é o (a) **único(a)** responsável por acompanhar as etapas do processo de seleção, respeitando sempre os prazos estipulados para cada ação.

**13.4** A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso em caso de conclusão do curso, abandono, transferência, trancamento, frequência inferior a estabelecida e prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório. Como também a qualquer tempo se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados devendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

**13.5** Os casos de estudantes beneficiados que tenham frequência inferior a estabelecida, observada mensalmente, ou que pratiquem atos não condizentes com o ambiente universitário serão analisados pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil, respeitando as especificidades do Decreto 7.234 de 2010, o contraditório e a ampla defesa e a condição de sujeito em vulnerabilidade social, com emissão de parecer.

**13.6** Todo o processo de inscrição deverá ser efetivado pelo (a) estudante ou seu (sua) responsável legal.

**13.7** Após a divulgação do resultado preliminar, o (a) estudante e/ou seu (sua) representante legal terá 2 (dois) dias úteis para apresentar por escrito sua contestação/recurso do resultado (formulário de recurso). O recurso deverá ser entregue na sala da Assistência Estudantil.

**13.8** O repasse financeiro do auxílio será realizado mensalmente na conta bancária do (a) estudante, que deverá estar em seu nome. A apresentação de dados bancários de terceiros ou com irregularidades (inatividade, suspensão, dentre outros) acarretará a suspensão imediata do pagamento até a efetiva regularização da situação e não gera direito de recebimento a valores retroativos.

**13.9** O (a) candidato (a) que não tenha sido aprovado (a) dentro do número de vagas ofertadas, mas que atenda às condicionalidades deste edital, ficando, portanto, **na condição de classificado** (a), poderá ser incluído (a) no Programa em epígrafe a qualquer momento durante a vigência deste edital, quando da exclusão de outro(a) estudante ou da disponibilidade orçamentária e financeira do Campus. Caberá à Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil informar à Direção Geral a relação nominal dos (as) candidatos (as) a



serem inclusos (as) no Programa em tela para autorização da inserção de novos (as) estudantes.

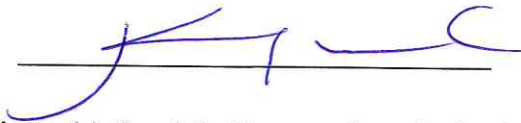
**13.10** O (a) estudante a ser incluído (a) no Programa deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação bem como deverá ocupar a modalidade de auxílio correspondente a do (a) estudante que foi excluído (a). Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, sem haver exclusão de estudantes, os (as) estudantes a serem incluídos (as) deverão obedecer rigorosamente a ordem de classificação e receberão o auxílio para o qual se inscreveram no edital.

Parágrafo único. A execução deste processo está vinculada ao repasse de recurso orçamentário e financeiro por parte da Secretaria de Planejamento e Orçamento da União a esta Instituição.

**13.11** O questionário socioeconômico, as declarações e o formulário citados neste edital encontram-se, também, disponíveis no sítio eletrônico do IF Sertão-PE, no endereço: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/assistencia-estudantil>. Podendo o (a) estudante acessar a página e imprimir o(s) documento(s) que forem necessários.

**13.12** Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão apreciados e decididos pela Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil do Campus, e se necessário, pela Direção Geral do Campus e pela Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil.

Serra Talhada, 07 de Agosto de 2019 .



Diretor(a) Geral do Campus Serra Talhada